



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 001/2026.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, adotando como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26%, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

A proposição tem por finalidade promover a recomposição inflacionária dos subsídios, sem caracterizar aumento real, observando os limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, bem como quanto à sua compatibilidade com a legislação de finanças públicas e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

II – PARECER

No exercício de sua competência regimental, cabe a esta Comissão examinar se a proposição gera impacto financeiro ou orçamentário incompatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Da análise do Projeto de Lei nº 001/2026, verifica-se que a proposição não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando-se à atualização monetária dos subsídios, com base em índice oficial de inflação.

Constata-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação da revisão geral anual encontram-se compatíveis com as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os limites impostos pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

A medida proposta não compromete o equilíbrio das contas públicas da Câmara Municipal, tampouco afronta os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do planejamento, tratando-se de despesa previsível e compatível com a execução orçamentária regular do Poder Legislativo.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição revela-se adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente e com os instrumentos de planejamento fiscal do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 001/2026**, por não gerar impacto incompatível com a legislação vigente, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Montes Altos/MA.

Montes Altos/MA, 10 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
Presidente


Vereador Aristides Dias Aguiar
Relator


Vereadora Letícia Awju Torino Krikati
Secretária